Projeto de Lei 023/2020.

"Institui a Lei que dispõe sobre a regulamentação da carga horária dos profissionais de fisioterapia e da outras providências.

DIEGO UESLLEI DE SOUZA, vereador, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO, vem apresentar o presente projeto de lei ordinário, nos termos que segue:

Art. 1º os profissionais de fisioterapia e terapeuta ocupacional ficarão sujeitos a prestação máxima de 30 horas semanais conforme lei federal nº8.856 de 1º de Março de 1994.

Art. 2º Aplica-se exclusivamente aos que estiverem obrigados pela Lei nº 6.839/1980 a se inscreverem no CREFITO e cujos sócios e/ou responsáveis técnicos sejam exclusivamente fisioterapeutas.

TIPO DE PACINETE	**QUANTITATIVO DE CONSULTA/ dia**
CUIDADOS MÍNIMOS, Paciente estável sob o ponto de vista clínico e fisioterapêutico autosuficiente nas necessidades humana basica	**12**
Cuidado intermediário, paciente estável sob o ponto de vista clínico e fisioterapêutico, com parcial dependência nas necessidades humanas básicas .	**8**
Cuidados especiais /Neurológicos, paciente com dependência total nas necessidades humanas básicas.	**6**

Notas explicativas:
a – Para efeito desta Resolução, os clientes/pacientes aptos ao atendimento em grupo são aqueles com quadros crônicos, estabilizados, em condições físicas satisfatórias e que concordem em participar desta modalidade de atendimento.
b – Os clientes/pacientes que estão em condição de manutenção do quadro e/ou de prevenção e recondicionamento funcional também estão aptos ao atendimento em grupo, desde que concordem.
c – Os grupos de clientes/pacientes deverão ser organizados pelo fisioterapeuta de modo que haja um equilíbrio entre os diversos tipos de perfil de clientes/pacientes e estados de saúde.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Alvorada do Oeste, 16 de Março de 2020.

Diego Souza
Vereador - PODEMOS